



## CAPÍTULO IV

### DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA

Art. 18 – A Divisão de Defesa Sanitária Animal (DSA) designará os componentes da COMISSÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL – CDSA, composta por servidores vinculados ao Departamento de Vigilância e Defesa Sanitária Animal – DDA:

I – Compete à CDSA decidir sobre assuntos de natureza sanitária durante o evento;

II – A CDSA deve determinar a aplicação de medidas extraordinárias não previstas neste Regulamento;

III – a CDSA ficará instalada no local do evento durante todo o período de duração;

IV – a CDSA será organizada de forma a manter plantão para inspeção sanitária de animais em ingresso e egresso do recinto do evento, através das Equipes Sanitárias;

V – Médicos Veterinários da Superintendência Federal da Agricultura - SFA/RS, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) poderão participar das atividades de Saúde Animal durante o evento, como membros convidados da CDSA, pela potencial participação de animais de outros Estados ou Países.

Art. 19 – A Chefia da DSA indicará um Coordenador das Equipes Sanitárias, com pelo menos um suplente, com as seguintes atribuições:

§ 1º – Organização do trabalho das Equipes Sanitárias em atividade;

§ 2º – Determinar ações específicas motivadas por ocorrência sanitárias, inclusive interdição da área, saída extraordinária de animais e outras;

§ 3º – Representar a primeira instância de decisão em casos de dúvidas apresentadas pelas equipes durante a inspeção sanitária de animais para ingresso e egresso ao evento.

Art. 20 – O ingresso de animais somente será permitido pela área específica de desembarque, sob a coordenação da CDSA e da Equipe Sanitária.

§ 1º – É facultado à Comissão permitir acesso por outras vias, de forma extraordinária.



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural  
Departamento de Vigilância e Defesa Sanitária Animal  
Divisão de Defesa Sanitária Animal

---

§ 2º – para fins deste regulamento, o período do evento está compreendido do início do ingresso de animais até a saída;

§ 3º – O ingresso de animais no recinto do Parque ocorrerá entre 08:00 (oito horas) e 22:00 (vinte e duas horas), seguindo o regulamento do evento, estabelecido pela Comissão Executiva, sendo facultado o ajuste operacional pela CDSA.

Art. 21 – São requisitos obrigatórios para ingresso de qualquer animal ao recinto do evento:

§1º – Todos os animais devem estar acompanhados de guias de trânsito animal (GTA), emitidas de acordo com a legislação Federal e Estadual e com as exigências sanitárias de rotina ou estabelecidas em artigos específicos deste regulamento;

§2º – Todos os animais inscritos pelas respectivas Associações ou entidades promotoras – no caso de provas – junto a Seção de Inspeção Sanitária em Eventos Agropecuários (SISEA);

§3º - Todos os animais serão inspecionados clinicamente, identificados e terão os documentos sanitários verificados pela Equipe Sanitária do turno, dentro da área de desembarque.

§4º - Os resultados de testes diagnósticos, exames laboratoriais e atestados de vacinações para os animais participantes do evento não poderão ter seu prazo de validade expirado antes de 06/09/2022.

Art. 22º - Os animais que forem rechaçados para entrada no parque terão prazo máximo de 6 horas para sua retirada do local do desembarcadouro.

I – A CDSA pode determinar prazo diferente para esta regra, conforme a situação apresentada.

Art. 23º - Documentação sanitária exigida específica por espécie animal:

§ 1º - BOVINOS E BUBALINOS:

I - Somente será permitida a participação de animais provenientes de áreas com reconhecimento internacional de “livre de febre aftosa SEM VACINAÇÃO”.



II - Comprovação de vacinação contra brucelose do estabelecimento de criação de origem dos animais, quando da emissão da GTA.

III - Atestado com resultado negativo de teste diagnóstico para tuberculose, para animais de idade igual ou superior a seis semanas, emitido por médico veterinário habilitado, efetuado até 60 dias antes do início da exposição, com validade no mínimo até 06/09/2022.

IV - Atestado com resultado negativo de teste diagnóstico para brucelose emitido por médico veterinário habilitado, efetuado até 60 dias antes do início da exposição, com validade no mínimo até 06/09/2022, para:

- a) fêmeas com idade igual ou superior a vinte e quatro meses, se vacinadas com a B19;
- b) fêmeas com idade igual ou superior a oito meses, se vacinadas com a vacina RB51;
- c) machos não castrados a partir de oito (8) meses de idade;

V - Para as fêmeas de bovinos e bubalinos até 24 meses de idade, vacinadas contra a Brucelose entre 03 e 08 meses de idade com a vacina B19, será exigido Atestado de Vacinação contra a enfermidade, conforme o PNCEBT;

VI – Bovinos destinados às provas esportivas no recinto do Parque deverão ser identificados individualmente e cumprirem todos os requisitos supracitados.

VII – Os animais provenientes de propriedades certificadas como livres de Brucelose e Tuberculose, ficam dispensados dos testes, desde que apresentem o certificado original ou cópia autenticada dentro do prazo de validade, de acordo com o PNCEBT.

#### § 2º - EQUIDEOS:

I - Exames negativos de Anemia Infecciosa Equina e Mormo, originais:

- a) Provenientes do Rio Grande do Sul: data de colheita de amostras realizadas no máximo 180 dias anteriores a 06/09/2022
- b) Provenientes de outros Estados da Federação: data de colheita de amostras deve ser realizada no máximo 60 dias anteriores a 06/09/2022.

II - Atestado de Vacinação contra Influenza Equina conforme a Instrução Normativa/SEAPI N°03/18, com última vacinação realizada no máximo em 360 dias antes de 06/09/2022.



III - Os equídeos menores de 6 (seis) meses acompanhados da mãe com exames negativos para Anemia Infecciosa Equina e Mormo ficam dispensados destas provas de diagnóstico.

§ 3º - OVINOS:

I – Para epididimite ovina (*Brucella ovis*) deve ser aplicado um dos seguintes critérios de atestado ou certificação, dependendo da condição sanitária da propriedade de origem:

- a) Atestado negativo para *Brucella ovis* através do teste de ELISA, dos machos reprodutores a partir de 6 (seis) meses de idade, com exames efetuados no máximo 60 dias antes da data 06/09/2022; ou
- b) Atestado negativo para *Brucella ovis* com testes efetuados até 180 dias antes da data de 06/09/2022, atendendo a Instrução Normativa SEAPDR 26/2020; ou
- c) Animais procedentes de estabelecimentos Certificados Livres para Epididimite Ovina podem apresentar o certificado original ou cópia autenticada, com validade mínima até 06/09/2022.

II – Atestado negativo para febre aftosa, em prova oficial, emitido até 30 (trinta) dias prévios ao embarque, quando os animais tiverem origem em áreas reconhecidas como “livres com vacinação”.

§ 4º - CAPRINOS:

I – Atestado emitido por Médico Veterinário comprovando que os animais procedem de rebanho onde não houve manifestação clínica de Artrite Encefalite Caprina (CAE) nos últimos 180 dias, emitido no máximo 07 (sete) dias antes da data de ingresso no recinto do evento;

II – Atestado negativo para febre aftosa, em prova oficial, emitido até 30 (trinta) dias prévios ao embarque, quando os animais tiverem origem em áreas reconhecidas como “livres com vacinação”.

§ 5º - GALINÁCEOS E ANATÍDEOS:



I - Os animais expostos deverão ser provenientes de propriedades devidamente registradas como estabelecimento avícola comercial junto ao Órgão Estadual de Saúde Animal

II - Doença de Newcastle (DNC): propriedade deve realizar vacinação sistemática

- a) Última data de vacinação, não superior a 90 (noventa) dias prévios ao evento e válida até 06/09/2022, deverá constar no Atestado Sanitário emitido por Médico Veterinário privado, constando o protocolo vacinal que realizado nas aves participantes do evento de aglomeração (nome comercial da vacina, forma de administração, datas das vacinações);
- b) Essa exigência não se aplica aos Anatídeos;

III - Doença de Marek:

- a) Animais devem ser vacinados no mínimo 15 dias antes do ingresso no recinto do evento
- b) Essa exigência não se aplica aos Anatídeos;

IV - Os animais deverão apresentar atestado laboratorial negativo para salmonela, realizado em laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, emitido no máximo 120 dias antes da data de ingresso no evento, devendo estar válido até 06/09/2022;

a) Os animais expostos devem ser provenientes de propriedades que realizem colheitas de material para diagnóstico de salmoneloses (*Salmonella enteritidis*, *Salmonella tiphymurium*, *Salmonella gallinarum* e *Salmonella pullorum*) a cada quatro meses.

I – Somente será permitido o ingresso de animais provenientes de áreas sem ocorrência de focos de Doença de Newcastle ou Influenza Aviária, nos últimos 03 (três) anos ou, em caso de foco, de terem sido sacrificadas todas as aves da área, nos últimos 6 meses.

II – Não será permitido o ingresso de aves que apresentem resíduos de tratamentos com ectoparasiticidas, que possam representar risco físico ou de intoxicação aos profissionais responsáveis pela inspeção sanitária, aos responsáveis pelo manejo e aos animais expostos.



§ 6º - PASSERIFORMES

I - Somente será permitido o ingresso de animais provenientes de áreas em que não haja registro de Doença de Newcastle e Influenza Aviária, nos últimos 3 (três)anos ou, no caso de foco, de terem sido sacrificadas todas as aves da área, nos últimos 6 (seis) meses.

II – Não será permitido o ingresso de aves que apresentem resíduos de tratamentos com ectoparasiticidas, que possam representar risco físico ou de intoxicação aos profissionais responsáveis pela inspeção sanitária, aos responsáveis pelo manejo e aos animais expostos.

III - Atestado Sanitário de Médico Veterinário Privado, para enfermidades infectocontagiosas e parasitárias. O Atestado Sanitário deverá ser apresentado juntamente com a GTA das aves inscritas no evento.

§ 7º - COELHOS E CHINCHILAS:

I – Atestado negativo de Ectoparasitoses e Dermatofitoses, com exame efetuado no máximo 07 dias antes do ingresso dos animais no Recinto do evento.

§ 8º - SUÍDEOS:

I – Está proibido o ingresso e a permanência de suídeos para qualquer finalidade, no recinto das exposições, feiras, leilões e outras aglomerações.

Art. 24º - Para animais susceptíveis à Febre Aftosa procedentes de outros Estados e Países será exigido o cumprimento da legislação federal pertinente: IN MAPA 48, de 14 de julho de 2020 e demais aplicáveis.

Art. 25º - Para ingresso de animais ao Recinto do evento, será exigido veículo previamente lavado e desinfetado.

Art. 26º - Não será permitido o ingresso ao Recinto do evento de animais com sinais clínicos de doenças infectocontagiosas, infestações parasitárias, em estado clínico de caquexia pronunciada ou em situação de maus tratos.



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural  
Departamento de Vigilância e Defesa Sanitária Animal  
Divisão de Defesa Sanitária Animal

---

§ 1º - nos casos de doenças infectocontagiosas e parasitárias, serão rechaçados os animais provenientes da mesma propriedade ou transportados no mesmo veículo;

§ 2º - Animais barrados na admissão por questões de ordem sanitária, não poderão ser reapresentado para novo ingresso no recinto da exposição, exceto:

- a) Nos casos de papilomatose bovina em que for possível a extirpação cirúrgica das lesões em local apropriado – no recinto do parque ou em outro local – que permita mitigar a possibilidade de contaminação dos demais animais;
- b) No caso dessa exceção, os animais tratados serão novamente avaliados pela Equipe Sanitária, para verificar a efetividade do procedimento;

§ 3º - com prévia autorização da CDSA, e sendo de interesse do proprietário ou expositor, os animais poderão ser submetidos a procedimentos terapêuticos, executado por Médico Veterinário indicado pelo responsável;

§ 4º - Todas as despesas nas eventuais ocorrências previstas no parágrafo anterior correrão por conta dos proprietários dos animais.

Art. 27º - Em caso de divergências sanitárias na recepção dos animais, caberá exclusivamente ao Serviço Veterinário Oficial, a colheita e remessa de material (prova e contra prova) ao Laboratório Oficial ou credenciado, com custeio por conta do responsável pelos animais.

Art. 28º – Os animais inscritos e já admitidos ao evento que manifestarem sinais clínicos de doenças infecciosas, contagiosas, parasitárias ou presença de ectoparasitas poderão retirados do recinto, incluindo como destino o tratamento veterinário em local diverso da origem, sem retorno ao evento.

Art. 29º - Todo animal, independente de raça ou espécie, que vier a óbito no período do evento deverá ser imediatamente removido para laboratório previamente determinado pela Comissão sanitária, para emissão de laudo de necropsia.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural**  
**Departamento de Vigilância e Defesa Sanitária Animal**  
**Divisão de Defesa Sanitária Animal**

---

Art. 30º - A Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural não se responsabilizará por danos, parciais ou totais, que venham a atingir animais de quaisquer espécies durante a Exposição, bem como por danos e riscos aos animais que por qualquer problema ficarem retidos no desembarcadouro e/ou isolamento.

DATAS REFERÊNCIA						
	Datas da EXPOINTER	Dias antes				
		360	180	90	60	7
Início	27/08/2022	02/09/2021	01/03/2022	30/05/2022	29/06/2022	21/08/2022
Final	06/09/2022	10/09/2021	09/03/2022	07/06/2022	07/07/2022	29/08/2022